



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

APROVADO

17 / 04 / 2023

BBS
Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 020/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃ SÃO MAMEDENSE A
SENHORA RAILLA DE
OLIVEIRA COSTA BRAGA.**

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta.

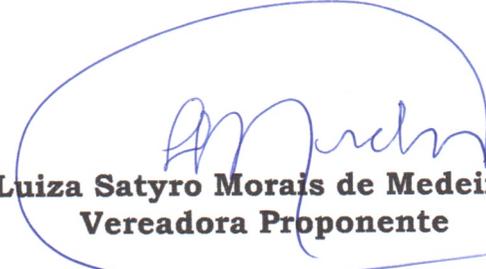
Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã sãomamedense à Senhora **Raila de Oliveira Costa Braga.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 17 de abril de 2023.


Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente


Luiza Satyro Morais de Medeiros
Vereadora Proponente

AMROVADO

VERADON PRESENTS
DORIS ROYAL

THE
MUSIC
OF
THE
MOUNTAINS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 20/2023, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SÃO MAMEDENSE A SENHORA RAILLA DE OLIVEIRA COSTA BRAGA.

I – Relatório

As Excelentíssimas Vereadoras Eva Bezerra Araújo de Lucena e Luiza Satyro Morais de Medeiros, apresentaram projeto de lei que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SÃO MAMEDENSE A SENHORA RAILLA DE OLIVEIRA COSTA BRAGA.

II – Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da nobre vereadora atende aos anseios da comunidade sãomamedense.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 14 de abril de 2023.

NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 14 de abril de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 20/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Presidente
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Relator
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA – Membro

Sala das Sessões em 14 de abril de 2023.


FERNANDO MEDEIROS DE LIMA
Presidente da Comissão


NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Relator


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA
Membro